

MINISTERIO DA JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CNDC/MJ

ATA DA 30a. REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO NACIONAL DE DEFESA
DO CONSUMIDOR - CNDC/MJ, REALI
ZADA EM 22 DE MAIO DE 1989.

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove, no auditório do "CENTUR", na cidade de Belém/PA, reuniu-se o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor - CNDC/MJ, sob a Presidência do DR. JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, que após haver constatado a existência de quorum regimental e observadas as presenças dos Conselheiros NEWTON JOSÉ NOGUEIRA DE CASTRO, MIGUEL CARLOS MELGAÇO PASCHOAL, JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENO, PAULO SALVADOR FRONTINI, MARIA BETHÂNIA VILELLA TADEU, FLOR EDISON DA SILVA FILHO, LÚCIA MARIA DOS SANTOS PACÍFICO HOMEM, MARILENA IGREJA LAZZARINI, AROLDO RASTOLDO, PAULO SÉRGIO DA COSTA MARTINS, HÉLIO ZAGHETO GAMA, GILMA CONCEIÇÃO GONZÁLES CHAVES, BRUNO GARIBALDI FLEURY, SILVANA SOUZA MENDONÇA, JOSÉ AUGUSTO CABRAL DE BARROS, SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO, EDNEY GHERSEL NARCHI e NICOLAU JACOB NETO, Titulares e Suplentes, respectivamente. Foram anotadas as presenças no recinto, de Vicente Finamore, Auxiliadora Maria, Marcelo Sodré, Janes Fontenelle, Rogério Ferreira e Melchíades E.S. Ferreira, respectivamente, Diretores dos PROCONS dos Estados do Espírito Santo, Pernambuco, São Paulo, Rondonia, Santa Catarina e Distrito Federal e ainda, Mariângela Sarrubo, Maria Inês e Mágda, do PROCON/SP, Dr. Luiz Amaral - Ex-Secretário-Executivo do CNDC, José Irineu - do PROCON/RO, Elizabeth Marinho - da SEMPREL, Dr. Domênico Salesi - Pres. da Federação do Comércio do Pará que alise encontrava representando a Confederação Nacional do Comércio, além de vários representantes de entidades de defesa do consumidor locais. A seguir, submeteu a apreciação do Plenário a Ata da 29a. Reunião Ordinária do CNDC, que foi aprovada por unanimidade. Abertos os trabalhos, o Cons. Paulo Sérgio pediu a palavra para apresentar a proposta de Resolução visando estender a todos os correntistas da CEF e do Banco do Brasil o direito de efetuarem depósitos em caderneta de poupança, com efeito retroativo, em razão da greve do setor. Submetida à votação, a proposta foi rejeitada. A seguir passou-se ao item três da Pauta sobre a apreciação de processos. Proc. 66/89 - Fraude em adoçante natural stévia. O relator, Dr. João Batista de Almeida - Pres. do CNDC, leu o seu relatório e propôs a elaboração de uma Resolução em que recomenda à Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde a instauração de processo administrativo contra os produtores, a interdição cautelar dos produtos fraudados e a apreensão dos mesmos, e que proceda a análise laboratorial de todas as marcas de adoçantes stévia, produzidas e comercializadas em todo o território nacional, com esta última recomendação estendida às Secretarias de Estado de Saúde; enviar cópia do processo ao Ministério Público Federal e às Curadorias de Defesa do Consumidor do Ministério Público dos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro para conhecimento dos fatos e tomadas de providências, inclusive, requisição de abertura de inquérito policial, o que foi aprovado por unanimidade. Proc. 75/89 - Tarifas de transporte urbano. O relator, Cons. Bruno Fleury fez a leitura de seu relatório propondo que sejam revogados os atos ilegais praticados pelas autoridades competentes dos Municípios de Araraquara/SP e Divinópolis/MG, mantendo os preços das tarifas nos níveis fixados em 14.01.89 ou autorizados até aquela data e que os autos sejam encaminhados ao Ministério da Fazenda a fim de que sejam adotadas as providências necessárias nos termos do art. 12, item II, da Medida Provisória 32, para que respondam aos crimes previstos no art. 29, item VI, da Lei 1.521, de 26.12.51; conclui pela publicação de sua orientação no D.O.U. Colocado em votação o Cons. Filomeno propôs oficial ao Ministério da Fazenda para as medidas necessárias que o caso requer, tendo o Cons. Paulo Sérgio pedido vistas do proces

so, o que foi concedido. Proc. 78/89 - Anteprojeto da Lei Complementar que regulamenta o art. 192 da Constituição Federal. O relator, Cons. Hélio Gama apresentou o seu relatório, tendo o Dr. Marcelo Sodré adiantado que o PROCON/SP já está estudando o assunto. O Cons. Frontini pediu vistas do processo, o que foi concedido. Proc. 74/89 - Reclamação contra a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE. O relator, Cons. Sérgio Couto leu o seu relatório e propôs oficialiar ao órgão responsável pela veiculação da propaganda e enviar peças do processo ao CONAR para que se pronuncie quanto ao mérito, sendo aprovado por unanimidade. Proc. 91/89 - Apoio financeiro à Associação de Consumidores - Criação de Fundos. O relator, Cons. Sérgio Couto, em seu relatório esclareceu que segundo o disposto no art. 169, § 9º, II, da Constituição Federal, os fundos só poderão ser criados segundo o que dispuser a lei complementar a respeito do assunto, propondo aguardar a edição da citada lei específica para se adotar uma atitude concreta à proposta, sendo aprovado por unanimidade. Proc. 72/89 - Cobrança no pagamento à vista com cartão de crédito. A relatora, Cons. Lúcia Pacífico leu o seu relatório e propôs a elaboração de uma Resolução declarando ilegal todo o acréscimo ao preço de mercadoria nas compras feitas com cartão de crédito e, no caso particular de que trata o citado processo, comunicar a empresa infratora a deliberação tomada; recomendar à queixosa, caso não seja reembolsada, que promova judicialmente o pedido de devolução da importância e, dar ciência à administradora do cartão de crédito da ilegalidade praticada por sua filiada. A relatora propôs, ainda, convidar um representante das Empresas de Cartão de Crédito para comparecer à Reunião do CNDC e se posicionar sobre a prática da cobrança de acréscimo na compra à vista com cartão de crédito, o que foi aprovado por unanimidade. Proc. 81/89 - Pedágio. A relatora, Cons. Gilma Gonzalez, leu o seu relatório, sugerindo oficialiar ao interessado orientando-o no sentido de aguardar as decisões da justiça, relativamente às medidas judiciais já interpostas visando um pronunciamento sobre a constitucionalidade da Lei 7.712/88. O Dr. Marcelo Sodré, do PROCON/SP, sugeriu oficialiar ao Procurador-Geral da República no sentido de propor a ação de inconstitucionalidade da citada lei, comunicando que o fato também foi levado ao conhecimento do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o que foi aprovado pela maioria do Plenário. A Cons. Mariana Lazzarini votou contrariamente ao parecer da relatora, por achar que o assunto fere o princípio da isonomia, se configura o da bitribuição e salientando que o IDEC já entrou com várias ações na justiça arguindo este princípio. Proc. 82/89 - Direito à saúde como tema a desenvolver em 1989. A relatora, Cons. Gilma Gonzalez leu o seu relatório sugerindo que, com a autorização da IOCU se copie o material enviado pela Regional, para que sirva de subsídios às entidades interessadas. O Cons. Newton Castro pediu a palavra para sugerir que o CNDC, através dos PROCONS, recomende aos respectivos Governos Estaduais a montagem de laboratórios de controle de qualidade de alimentos, vinculados aos Setores de Vigilância Sanitária das Secretarias de Saúde Estaduais. O relatório foi aprovado por unanimidade com o adendo do Cons. Newton Castro. A seguir, o Cons. Hélio Gama pediu vistas do processo, o que foi concedido. Procs. 50/89 - convite para o CNDC integrar o COINET, Rede de Informação ao Consumidor e 83/89 - Mulher Consumidora. A relatora, Cons. Maria Bethânia sugeriu a anexação dos referidos processos, de assuntos correlatos, e a seguir deu o seu parecer no sentido de que a participação nas redes COINET e CEN do Escritório Regional da IOCU para a Ásia e Pacífico, seja feita através do Escritório Regional da IOCU para a América Latina e Caribe, de vez que com este último a comunicação poderá ser feita em português ao invés de inglês e, também, pelo fato de que existe um escritório Regional trabalhando com as questões peculiares a todos os países Latinoamericanos, tendo o Cons. Hélio Gama solicitado vistas do processo, o que foi concedido. Proc. 88/89 - Irregularidades na cobrança de anúncios para lista telefônica. O relator, Cons. Filomeno leu o seu relatório e sugeriu o encaminhamento de cópias ao PROCON de Andradina/SP e à Curadoria Especializada de Proteção ao Consumidor daquela localidade para análise da questão e providências cabíveis, sendo aprovado por unanimidade. Proc.

94/89 - Cobrança de taxas escolares. O relator, Cons. Filomeno leu o seu relatório e sugeriu o seu arquivamento por entender que a denúncia ali formulada não tem amparo legal na Portaria Interministerial 17/89, disciplinada no âmbito do Estado de São Paulo pela Deliberação CCE-02/89, o mesmo ocorrendo com a Portaria SUNAB 17/89. A Cons. Gilma Gonzalez sugeriu baixar diligência para esclarecer se a cobrança da mensalidade é feita antecipadamente, isto é, cobrada durante o mês corrente da prestação do serviço, ou até o dia dez do mês subsequente e que, caso seja verdadeira essa hipótese, julga que não possa se caracterizar mora, portanto, juro algum é devido. Também o Cons. Newton Castro sugeriu oficial aos PROCONS para verificar se é praxe na rede escolar a cobrança antecipada das mensalidades e, em caso afirmativo, considerando que o ensino é serviço prestado e conseqüentemente deve ser cobrado ao término da execução do serviço, notificar ao Conselho Federal de Educação para que, através dos Conselhos Estaduais de Educação seja proibida a cobrança antecipada. Em vista dos adendos dos Conselheiros Newton Castro e Gilma Gonzalez, o citado processo foi suspenso para diligência no CNDC, com o que todos concordaram. Proc. 61/89 - Sistema Financeiro de Habitação. O relator, Cons. Paulo Sérgio leu o seu relatório e propôs encaminhar peças do processo ao Ministério Público Federal visando a abertura de inquérito, o que foi aprovado por unanimidade. Proc. 49/88 - Consórcio. O relator, Cons. Flor Edison leu o seu relatório e opinou pelo encaminhamento dos autos ao PROCON de origem do interessado, com o que todos concordaram. Proc. 49-A/88 - Consórcio. O relator, Cons. Flor Edison leu o seu relatório e sugeriu o encaminhamento dos autos ao órgão de defesa do consumidor de origem do interessado, com o que todos concordaram. Proc. 20 e 23/88 - Consórcio. O relator, Cons. Flor Edison argumentou que os mesmos já foram analisados em Plenário e por isto sugeriu o arquivamento de ambos. Proc. 40/88 - Campanha de anti-propaganda sobre os consórcios. O relator, Cons. Flor Edison leu o seu relatório e propôs o arquivamento do processo por não parecer o momento atual propício a campanha deste gênero, mesmo porque, o CNDC não possui os recursos orçamentários que a viabilizem, o que foi aprovado por unanimidade. Proc. 73/89 não foi analisado dado a ausência de seu relator. Procs. 68, 76 e 84/89 foram adiados para a próxima reunião a pedido de seus relatores. Em Assuntos Gerais o Cons. Frontini comunicou a realização do Congresso Internacional de Direitos do Consumidor em São Paulo e estendeu o convite aos demais Conselheiros. Ainda usando da palavra propôs registrar em Ata um Voto de Congratulações ao Dr. José Paulo Se púlveda Pertence pelo seu ingresso no Supremo Tribunal Federal, o que foi aprovado por maioria de votos, havendo votado contrariamente o Cons. Paulo Sérgio. A seguir, o Cons. Frontini fez ali o seu pedido de escusas por não continuar presente ao 10º Encontro, em Belém, em vista dos compromissos junto ao Governo de seu Estado. Esgotados os trabalhos, o Senhor Presidente marcou a próxima reunião para o dia 27 de junho e encerrou a presente, da qual lavrei esta Ata, que após lida e aprovada pelo Plenário, será assinada por Sua Senhoria e pelo Secretário-Executivo do CNDC/MJ.

Márcio Castro de Farias

MÁRCIO CASTRO DE FARIAS
Secretário-Executivo

João Batista de Almeida
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Presidente